

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

## PORTARIA AD-N° 0434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**Ementa:** Aprova *Ad Referendum* do Plenário

do Confea, o período de 3 e 4 de dezembro de 2014, em Aracajú-SE para a realização o Encontro Nacional da Engenharia de Segurança do Trabalho e retificações do texto da Decisão PL 1581/2014.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, em consonância com o inciso I do art. 98 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL 1581/2014, que aprova o Encontro Nacional da Engenharia de Segurança do Trabalho, com o objetivo de tratar da atuação e do exercício profissional dos Engenheiros de Segurança do Trabalho;

Considerando a solicitação do Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho da sua realização nos dias 3 e 4 de dezembro, em Aracajú-SE;

Considerando a Decisão PL 1585/2014, que aprova a realização do Seminário Nacional, sem natureza deliberativa, para encaminhamento de ações institucionais de busca de soluções para eventuais impasses em relação às questões que envolvem o Sistema Confea/Crea e o CAU, a ser realizado em Aracaju-SE;

Considerando que a Decisão PL 1585/2014 aprova a participação dos Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas no mencionado Seminário Nacional;

Considerando que a Portaria AD 419/2014 aprova a alteração do período de realização do Seminário Nacional a que se refere a Decisão PL 1585/2014 e que inclui a participação dos Coordenadores Titulares de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que a Decisão PL 1388/2014 aprova a participação dos Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho e os representantes dos Plenários dos Creas que não tem Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho constituída;

Considerando que no período solicitado pelo Coordenador Nacional o Confea estará realizando, além do Seminário Nacional, reuniões de comissões





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

permanentes e do Colégio de Presidentes em Aracajú-SE, de modo que há condições do atendimento do pleito; e

Considerando o princípio da economicidade da administração pública expresso na Constituição Federal (CF. Art. 70), em virtude da maior parte dos participantes estarem presentes em outras reuniões em Aracajú-SE,

## RESOLVE

Art. 1º Aprovar Ad referendum do Plenário do Confea:

- § 1º o período de 3 e 4 de dezembro de 2014, em Aracajú-SE para a realização o Encontro Nacional da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- § 2º Alterar no item 2 da Decisão PL 1581/2014, onde se lê "Modalidade Industrial", leia-se "Engenharia de Segurança do Trabalho"; e
- § 3º Alterar no item 2 da Decisão PL 1581/2014, onde se lê "do Presidente da Contae, do Presidente da Fenemi, do Presidente da Fentec", leia-se "Presidente da Sobes e Presidente da Anest".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF de novembro de 2014.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva Presidente





